

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000289/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040490/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005022/2017-05
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MILAGRES ALVES;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS GUERRA;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.810.810/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA;

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES, CNPJ n. 28.164.937/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO RIBEIRO DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, concederão aos empregados representados pelo **SENALBA-ES** reajuste salarial de 5% (cinco por cento), vigente a partir de 01 de março de 2017, referente ao período de 01/03/2017 à 28/02/2018.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** procederão no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA QUEBRA DE CAIXA

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, concederão aos seus empregados que operam o fundo rotativo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 120,74 (cento e vinte reais e setenta e quatro centavos)**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** concederão aos seus empregados, até o primeiro dia útil de cada mês, a partir de 01 de março de 2017, Vale Refeição ou Alimentação, no valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para os que têm jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas por semana.

§ 1º O benefício terá participação financeira dos empregados no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

§ 2º No período de fruição das férias o empregado também será o benefício mencionado no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º O benefício desta cláusula não será concedido no (s) período (s) de afastamento dos empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, independentemente do motivo e natureza do afastamento.

§ 4º O empregado poderá optar por receber o seu benefício da seguinte forma: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação, sendo que eventual pedido de alteração só poderá ser feito após 1 (um) ano de recebimento na mesma categoria.

§ 5º Para os novos empregados, admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito, no mês de admissão, será proporcional aos dias trabalhados.

§ 6º No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregado terá descontado o valor creditado a título de dias não trabalhados, sempre considerando o período de 30 (trinta) dias como o padrão mensal.

§ 7º O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter indenizatório e como tal não se enquadra no conceito de verba salarial, para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** disponibilizarão aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência estadual, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º A inclusão do empregado do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a co-participação financeira do mesmo conforme quadro a seguir e limitado à sua capacidade de pagamento conforme legislação:

Faixa de Remuneração					Participação do Empregador	Participação do Empregado	
Até		R\$		1.413,82	90%	10%	
De	R\$	1.413,83	A	R\$	2.827,66	75%	25%
De	R\$	2.827,67	A	R\$	4.241,50	50%	50%
Acima	R\$	4.241,51			35%	65%	

§ 4º O empregado que tenha no seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar qualquer outro dependente legal, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo coparticipação do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**.

§ 5º Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, observado o mesmo percentual de incremento.

§ 6º O **SESI/ES** assumirá a coparticipação financeira até o limite de 01 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 01.03.2003.

§ 7º A coparticipação financeira do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

§ 8º O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, comprometem-se a convocar o SENALBA a participar de toda e qualquer reunião agendada com a operadora do Plano de Assistência Médico-hospitalar contratada para concretizar o benefício estabelecido nesta cláusula, que tenha por objetivo deliberar sobre reajustes ou recomposições dos valores das participações à cargo das partes que subscrevem este Acordo Coletivo.

§ 9º O atraso no pagamento de mensalidade e procedimentos médicos pelo empregado e seus

dependentes, **por período superior a trinta dias**, autoriza o empregador a solicitar junto a Operadora do Plano, a rescisão do contrato de prestação de serviços de assistência médica do empregado inadimplente e de seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO AO FILHO COM DEFICIENCIA

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** concederão um auxílio financeiro de **R\$ 437,32 (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)** mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filho (s) com deficiência, por ela assistido (s).

§ 2º O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO ACIDENTARIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio-Doença Acidentário (NB ESP. 91), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até **R\$ 411,17 (quatrocentos e onze reais e dezessete centavos)** para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

§ **único** - O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** reembolsarão as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite **de R\$ 1.642,49 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

§ **único** - O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** poderão, a seu exclusivo critério, contratar e também distratar, rescindir ou não renovar, contrato de seguro de vida substitutivo do auxílio funeral, desde que, em condições superiores durante a sua vigência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO CRECHE

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** fornecerão aos seus empregados, um valor equivalente **R\$ 227,40 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)** que será pago mediante apresentação da certidão

de nascimento do filho.

§ 1º O auxílio creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3º A contribuição social do empregado será descontada do valor acima para fins de recolhimento ao INSS, junto com a contribuição do empregador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10, II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CRFB, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PRE-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 24 (vinte e quatro) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, somente poderá ser dispensado por justa causa.

§ **único** A garantia cessará se o empregado, depois de obtido o tempo de contribuição para a aposentadoria previdenciária, não requerer o benefício e continuar prestando serviços no seu ente empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente ACT, no qual se reconhece a necessidade do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** prorrogarem a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes.

§ 1º O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** poderão utilizar os serviços dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, em atividades extras (eventos, reuniões, campanhas educativas, festividades cívicas ou de lazer, reuniões de pais, inclusive os treinamentos obrigatórios para o exercício da função fora do horário de

expediente, etc.) exceto horas destinadas ao deslocamento, para compensação nas horas relativas às datas estabelecidas no calendário anual do SISTEMA FINDES e/ou outras datas correspondentes aos dias compreendidos entre feriados e descanso semanal, bem como, outras suspensões de expedientes previamente comunicadas.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximos de 10 (dez) minutos diários, considerando apenas as batidas do começo e término da jornada de trabalho. A intrajornada (repouso para refeição/lanche) e a interjornada (repouso entre as jornadas), deverão ser respeitadas conforme legislação, cabendo ao empregado, que não respeitar esses intervalos, advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

§ 3º A aferição das horas a compensar (horas extras) ou a execução das horas não trabalhadas (atrasos, faltas injustificadas, antecipação do término da jornada com autorização do gestor, etc.), devidamente autorizada pelo empregador, será semestral, sendo computadas de forma simples (1 = 1).

§ 4º Se ao final do semestre, com o fechamento do ponto/controle de jornada a ser aferido, resultar saldo de horas laboradas, as mesmas serão remuneradas a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. Porém, se ao final do semestre, com o fechamento do ponto a ser aferido, for computado saldo negativo de horas não trabalhadas, as mesmas serão quitadas pelo empregado, com respectivo desconto em contracheque.

§ 5º A execução de horas extras e compensações deverão ser previamente autorizadas da data do fato, de maneira expressa e por escrito pelo empregador, sob pena de aplicação de penalidades, como advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

§ 6º A presença do empregado no local de trabalho fora do seu horário de trabalho determinado, sem a prévia autorização do empregador, caracterizará advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

§ 7º No caso de contrato a prazo determinado, a compensação das horas deverá ser feita durante a vigência do mesmo.

§ 8º Em caso de rescisão antecedente a compensação, as horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias, sendo que os créditos e débitos apurados serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, calculadas sobre a maior remuneração, na data do desligamento e considerando-se horas extras a base de 50% (cinquenta por cento).

§ 9º O **SESI SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** através de cada unidade, fornecerão mensalmente, aos empregados, o cartão de ponto extraído do controle eletrônico de frequência, contendo o saldo das horas trabalhadas, cujo resultado pode ser positivo (a compensar) ou negativo (a pagar), para consulta, acompanhamento e assinatura do respectivo cartão de ponto.

§ 10º As horas extras, mesmo que sejam para compensação em banco de horas, não desobriga a devida autorização prévia do empregador. O simples registro do ponto fora do horário de trabalho pactuado e sem a devida aprovação do empregador gera penalidades como advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

§ 11º Ficam autorizados o **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** promoverem a prorrogação de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho durante 04 (quatro) dias da semana, dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, visando à compensação do horário de trabalho, independente de acordo individual.

§ 12º No caso dos instrutores e demais empregados, de jornada parcial, para compensação dos dias pontes entre feriados, a Divisão de Educação juntamente com os demais Gerentes de Unidades deverão elaborar um calendário anual de compensação de tais dias, de acordo com horário de trabalho do empregado.

§ 13º As horas destinadas à treinamentos não obrigatórios, contratados pelo empregador ou pelo

empregado, realizados fora do horário de expediente, bem como as horas de traslado para essas finalidades, não serão computadas como horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DE JORNADA

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurados preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

1. Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

• Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, que estiverem prestando exame vestibular, terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição e posterior participação no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** abonarão até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, as ausências previstas no

"caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 2º Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao respectivo executivo do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

§ 1º As férias dos empregados do **SESI/ES e SENAI/ES**, contratados para os cargos de instrutor, coordenador pedagógico, assistente de disciplina, bibliotecário, assistente de biblioteca, técnico de enfermagem e outros cargos **relacionados à área de educação** que não se fizerem necessário neste período, lotados nas unidades operacionais, **a partir do ano de** dezembro de 2017 serão coletivas, com duração de trinta dias corridos, e gozadas no período compreendido entre o final do ano letivo e o início do novo ano letivo, conforme calendário escolar.

§ 2º Não estão contemplados por esta cláusula os empregados do SENAI e SESI contratados para outros cargos, tampouco todos os empregados do IEL.

§ 3º Será admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

§ 4º Para os empregados dos cargos citados no caput, que em janeiro de 2018 não tiverem o período aquisitivo integral, serão concedidas férias proporcionais.

§ 5º Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença maternidade.

§ 6º O parcelamento das férias em dois períodos **é uma faculdade reservada ao empregado maior de 18 anos**, e de acordo com o seu interesse pessoal, desde que seja aprovado pelo gestor e requerida às entidades com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período aquisitivo, respeitada as seguintes modalidades: 10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias; 18/12; e com abono 10/10.

§ 7º O empregado com mais de cinquenta anos de idade poderá solicitar à empresa o parcelamento das férias previsto no item anterior, observadas as seguintes condições protetivas:

- a) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado "apto" ao trabalho;
- b) A Medicina do Trabalho deverá dar parecer favorável para parcelamento das férias, conforme condições de saúde do empregado;
- c) Seja disponibilizado aos Sindicatos, quando solicitado, relatório sobre os empregados, com mais de 50 anos, que fracionaram as férias em dois períodos durante a vigência do acordo coletivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, somente para o empregado que solicitar por escrito, ficando este obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da entidade empregadora. A não utilização do mesmo, pelos solicitantes, caracterizará advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

§ 1º - O empregado estará desobrigado ao uso do mesmo se após o período estipulado no Caput, ou seja, após um ano, não mais requisitar novos uniformes.

§ 2º - O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES**, fornecerão gratuitamente, 2 (dois) uniformes (EPI's) por ano, para as funções que exijam o uso do mesmo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora. A não utilização do mesmo, pelos solicitantes, caracterizará advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISO

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** se comprometem a manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o **SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do **SENALBA-ES**, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** liberarão os dirigentes sindicais, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SENALBA-ES**, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), sem que caiba ao **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** qualquer ônus pela liberação.

§1º O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** liberarão, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 01 (um) empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SENALBA-ES**, para que fique a disposição desse Sindicato.

§2º - O empregado liberado para desenvolver as atividades inerentes a 1 (um) cargo de Diretor do **SENALBA-ES** poderá ter origem em qualquer uma das três entidades, observando-se aquela que é sua

empregadora.

§3º O **SENALBA-ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado nos termos desta cláusula.

§ 4º A liberação se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

§5º Havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, o **SENALBA-ES** comunicará ao **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se negocie a liberação de outro empregado para desenvolver atividades inerentes ao cargo de Diretor do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES** se obrigam a recolher em favor do **SENALBA-ES** as contribuições Associativas dos empregados comprovadamente associados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, além de correção monetária.

§ único - A referida mensalidade deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do **SENALBA-ES**, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Social".

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica assegurado ao **SENALBA-ES** o direito de cobrar e o **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES** obrigados a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), do salário já reajustado, exclusivamente no mês no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de "Contribuição Assistencial" referente a ajuda para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, para o fechamento do período 2017/2018, que será repassado ao **SENALBA-ES**, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao **SENALBA-ES**, com cópia para o RH do empregador.

§ 1º O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES**, obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus respectivos empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do **SENALBA-ES**, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

§ 2º O **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES**, deverão enviar para o **SENALBA-ES** a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

§ 3º O atraso no repasse da Contribuição Assistencial, sujeitará o **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES**, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** e do **SENALBA-ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado prejudicado, cujo valor será a ele revertido.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2018, mantendo-se a data base em 1º de março.

As cláusulas pactuadas no ACT 2016/2017, que porventura forem suprimidas neste, estão expressamente revogadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados do **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** representados pelo **SENALBA-ES**, Sindicato que representa majoritariamente os trabalhadores destas Entidades, subsidiariamente, se aplica às categorias profissionais de Cultura, Recreação, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, e diferenciada que não dispuserem de ACT em vigor, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CARNAVAL

Não haverá trabalho ou qualquer outra atividade correlata na segunda e terça-feira do carnaval, para o calendário institucional do Sistema FINDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROMOÇÃO E RESPEITO À DIVERSIDADE

As partes desenvolverão campanhas de conscientização e orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e/ou posturas discriminatórios nos ambientes de trabalho e na sociedade em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral, quando entender haver descumprimento ora de cláusulas pactuadas em instrumento coletivo, ora da Legislação Trabalhista, notificará o **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** antes de ajuizar Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo ou Ação Coletiva, para que sejam tomadas as providências devidas.

§ 1º A notificação deverá ser enviada para o **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data do ajuizamento do pleito.

§ 2º A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios).

PEDRO MILAGRES ALVES
Presidente
SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO

MARCOS GUERRA
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

LUIS CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

FABIO RIBEIRO DIAS
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.